

PARECER.

Examinados os trabalhos offerecidos pelos candidatos bachareis Galdino Siqueira, José Aristides Monteiro, José de Freitas Guimarães, Porfirio Soares Netto, Theophilo Benedicto de Sousa Carvalho e dr. Luiz da Camara Lopes dos Anjos, é a commissão de parecer que sejam julgados *insufficientes* para revelarem o merito dos mesmos candidatos, e sua competencia para o exercicio do magisterio superior.

Lastíma a commissão ter dos trabalhos sujeitos a exame êste conceito, porque, entre os auctores, concurrentes á vaga, ha homens de real merecimento, e de reconhecido talento. O defeito capital de todos, pois a commissão entende poder enfeixal-os numa só critica, é referirem-se sómente a pontos faceis das matérias. Os candidatos evitaram sempre, por vezes abrindo córtés na exposição, e tornando descozidos os opusculos, ir ao penentral do assumpto, chegar ao cerne, affrontar a difficuldade, entranhar-se até o amago do sujeito.

Mostram-se, ao contrário, preocupados em rodear ou ladear difficuldades, dellas alongaño-se, sem motivo plausivel, evitando destarte amegar a matéria.

Taes opusculos poderão servir de devocionario aos estudantes, para o estudo das disciplinas da secção vaga? Servirão de criterio para saber si o candidato conhece sufficientemente a matéria, afim de não se ver enleiado, ao ser chofrado por um alumno? Deverá ter o voto da Congregação, para se ver no corpo docente, quem possa ser atalhado na disciplina que ensina, mostrando não conhecer os seus arcanos?

Cumpre declarar que a commissão vae joeirando os opusculos submettidos ao seu exame, passando-os em peneira alvarral. Si os analysasse, espinicasse, contando-lhes os defeitos, teria de acrescentar que foram

feitos atabalhoadamente, em estylo descurado, com patente falta de unidade, e até com várias contradicções, filhas do açodamento de sua elaboração, que os desfeizou, tornando-os informes. Não os taxa, é bom ficar bem claro, a commissão, de *insufficientes*, por serem de poucas paginas: opusculos ha, reconhecem todos, que excellen pela doutrina, e superam qualquer obra volumosa. O que se deparou á commissão foi justamente o contrário, isto é, desperdiçarem os concurrentes paginas em considerações fugitivas.

Julga de seu dever declarar a commissão que, no forcejo para evitarem o trabalho a que se deveriam ter submettido, compilaram os candidatos trechos de auctores notaveis, com tal incuria, que deram aos trabalhos, ora analysados, resaibo de livros pluriscriptos. Não é condemnavel a compilação, e compilações ha preciosissimas, mas o trabalho exige grande arte, fundindo o auctor as peças, dando-lhes unidade, dissimulando as juntas. O valor de uma compilação mostra-se nas Pandectas de Pothier, obra que poderá ser igualada, mas não sobrepujada, testemunho eterno da potencia daquelle engenho peregrino.

Occorreu á commissão fossem os candidatos julgados pelos seus trabalhos anteriores, pelo conhecimento que o corpo docente tem de seu merito, de seu talento, pelas defesas de theses, pelos concursos, pelas lides forenses, mas repontaram as difficuldades. Será licito, aberto um concurso, especificadas as provas, abandonar o convocador os titulos exhibidos, e recorrer, não ao criterio prefinido, mas a outro arbitrario? Não será, além disso, patente injustiça collocar em posição inferior aquelles que desenvolveram sua actividade longe desta Capital? Impossivel hesitar: a Congregação deve, parece, julgar *insufficientes* as provas apresentadas, e, por muito merecimento que reconheça nos candidatos, por outras fontes de informações, negar suffragios aos seus nomes.

S. Paulo, 5 de Setembro de 1912.

JOÃO ARRUDA, *relator*.

JOSÉ MENDES.

HERCULANO DE FREITAS, *vencido*.